

Ilha de Caratateua/PA, 20 de setembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186.8574/2020 (GDOC Nº 127/2020).

PARECER DO CONTROLE INTERNO: Nº 040/2021

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2020-FUNBOSQUE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E TERRESTRE.

O Processo em análise teve início por meio do memorando nº 162/20-CA (fls.02) da coordenação administrativa da Fundação, referente à necessidade de deflagração de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte Escolar fluvial e terrestre de servidores e alunos às Unidades Pedagógicas da Fundação em obediência ao disposto no artigo 11, VI, da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB.

Para tanto contamos com o apoio do corpo técnico da SEGEP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/GABS/SEGEP/PMB.

Às fls.03 segue o memorando nº 15/2020-SC da Secretaria Escolar da Fundação informando o quantitativo de alunos matriculados nas Unidades Pedagógicas da Fundação.

A coordenação administrativa procedeu à elaboração do Termo de Referência (fls.04/19), de onde se observa no item 02 (dois), justificativa para a contratação pleiteada e no item 04 a apresentação das rotas almejadas.

Nesse diapasão, a Presidente da Fundação, Sra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, através de termo de autorização de deflagração de processo licitatório (fls.04) procedeu ao aprova do termo de referência e autorização de deflagração do processo licitatório (fls.20).

Mister destacar que às fls.22, segue o Ofício nº 219/2020-GAB/PRES de 10 de agosto de 2020, encaminhando o processo em epígrafe à SEGEP para os tramites de deflagração de processo licitatório.

É possível vislumbrar a tramitação do processo no GDOC (fls.23/27).

O Termo de Referência sofreu inúmeras retificações com o intuito de adequação legal do procedimento (fls.28/55 e 82/98 e 105/122 e 179/196).

O setor de cotação da SEGEP procedeu ao envio de e-mails solicitando orçamento (fls.56/64) às empresas de transporte escolar, após as deliberações avençadas, conforme mapa comparativo anexo às fls.76 obteve-se preço médio global.

A assessoria de gestão orçamentária da Fundação emitiu parecer de dotação orçamentária, comprovando saldo orçamentário para atendimento do pleito no exercício financeiro 2020. (fls.199).

A assessoria jurídica da Fundação exarou o parecer nº 111/2020-ASSJUR (fls.168/172) ratificando regularidade da minuta do edital anexa às fls.125/164. Fato que culminou na emissão de novo documento de autorização de deflagração de processo licitatório (fls.175).

A demanda foi novamente encaminhada por meio do Ofício nº 311/2020-GP de 04 de novembro de 2020, à SEGEP. (fls.174).

De acordo com o Decreto nº 96.052-PMB de 01 de abril de 2020 foram designados pregoeiros e equipe de apoio, ato de designação publicado no DOM (fls.201).

Comprova-se às fls.208/243 o Edital referente ao Pregão Presencial nº 160/2020-FUNBOSQUE, regularmente elaborado, publicado o aviso da licitação em jornal de grande circulação, no DOM e no DOU (fls.248/252).

O presente processo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte Fluvial (lança de alumínio e barco a motor coberto) e terrestre (ônibus), na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item.

Ratifica-se que a demanda em apreço tramita com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 47.429/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

O controle interno é indispensável para o alcance de bons resultados em qualquer setor Público. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

A empresa COOPBARP, conforme documento de credenciamento (fls.256) apresentou documentos de habilitação, contemplado às fls.257/319, quais sejam, Ata de reunião de assembleia Geral extraordinária, Declaração de habilitação, Declaração de enquadramento como EPP, Credencial de representante da licitante, Carteira de Habilitação do presidente, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no CNPJ, Documento de Reforma Estatutária e Planilha de preços.

Após a fase de lances e negociação, ao único licitante participante e classificado foi concedido prazo para apresentação, de proposta original dos preços atualizados (fls.320) em conformidade com o último lance ofertado em sessão pública e certidões de regularidade (fls.321/328), seguem os documentos abaixo listados:

- Situação do fornecedor no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF (fls.329),
- CNDT (fls.330);
- CND DA SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO (fls.331);
- CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA- TCU (fls.332);
- ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA (fls.333/376);
- ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (fls.377/379);
- DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS NO EXERCÍCIO (fls.384);
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE (fls.385);
- BALANÇO PATRIMONIAL (fls.386/387);
- RELATÓRIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (fls.388/389);
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO (fls.390);
- ALVARÁ DE LICENÇA (fls.391);
- CND DA RFB/PGFN (fls.394);
- CND NÃO TRIBUTÁRIA (fls.395);
- CND NATUREZA TRIBUTÁRIA (fls.396);
- CND MUNICIPAL (fls.397);
- CRF-FGTS (fls.398),
- CNDT (fls.399);
- CND SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO (fls.400);
- CND CÍVEL – TJE/PA (fls.401);
- CND TCU (fls.402);
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (fls.403/405);
- DOCUMENTOS DE IVANILDO PEREIRA DA SILVA (fls.406/415);
- DOCUMENTOS DE FELIPE PEREIRA PANTOJA (fls.416/422);
- DOCUMENTOS DE FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS (fls.423/435);
- DOCUMENTOS DE IRACY RIBEIRO CAMPOS (fls.436/441);
- DOCUMENTOS DE TARCILIO GEMAQUE TEIXEIRA (fls.442/448);

- DOCUMENTOS DE RITA DE CÁSSIA DA SILVA E SILVA (fls.449/452);
- DOCUMENTOS DE OCILENE MOREIRA CHAVES (fls.453/459);
- DOCUMENTOS DO DIRETOR PRESIDENTE EDSON MAGNO FARIAS DO NASCIMENTO (fls.460/463);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR em TRABALHO INSALUBRE (fls.474);
- DECLARAÇÃO DE DISBONIBILIDADE EXCLUSIVA DO VEÍCULO E SUA CONSERVAÇÃO (FLS.475);
- DECLARAÇÃO CONJUNTA (FLS.476);
- DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO (FLS.477);
- DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (fls.478);
- DECLARAÇÃO QUE AUTORIZA INVESTIGAÇÃO (fls.479);
- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E EUIPAMENTOS E INFRAESTRURA (fls.480);
- DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM (fls.481);
- DECLARAÇÃO DE CIRCULAÇÃO NA ILHA DE COTIJUBA DA SEMOB (fls.482);
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DA SEMMA (fls.484);

Cabe enfatizar que a assessoria jurídica da Fundação por meio do Parecer nº 123/2020-ASSJUR (fls.485/493), ratificou a regularidade das propostas de preços e dos documentos dos veículos e embarcações. Ademais às fls.495/498 houve a continuidade do estudo jurídico quanto à fiscalização dos meios de transporte, precedida de vistoria técnica do coordenador de transporte da Fundação (fls.499/500), declarando a conformidade da fiscalização técnica de acordo com os requisitos exigidos no Edital.

Às fls. 501/504 segue Ata de Reabertura e Resumo de Licitação, instruída do termo de adjudicação do pregoeiro, conforme segue abaixo:

1. ITEM 01: EMPRESA COOPBARP COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ, CNPJ Nº 10.478.514/0001-00, VALOR MENSAL R\$ 21.757,86 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) E VALOR TOTAL R\$ 261.094,32 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
2. ITEM 02: EMPRESA COOPBARP COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ, CNPJ Nº 10.478.514/0001-00, VALOR MENSAL R\$ 21.699,80 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E VALOR TOTAL R\$ 260.397,60 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
3. ITEM 03: EMPRESA COOPBARP COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ, CNPJ Nº 10.478.514/0001-00, VALOR MENSAL R\$ 42.999,87 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL R\$ 515.998,44

(QUINHENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Verifica-se a observância dos princípios perquiridos pela Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como cumprimento de todos os prazos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Não obstante o credenciamento e habilitação de uma única empresa enfatiza-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em certames realizados sob a modalidade de pregão presencial, decisão essa exarada por meio do Acórdão 1.316/2010 - Primeira Câmara. (DOU de 19/03/2010).

Observa-se a publicidade dos atos com a publicação da Ata de Realização do Pregão Presencial nº 160/2020 (fls.505/506), resultado por fornecedor (fls.507), Termo de julgamento e Adjudicação do Pregão Presencial nº 160/2020 (fls.509) e publicação no mural de licitações do TCM/PA (fls.509/510).

Após remessa dos autos à FUNBOSQUE, conforme Ofício nº 482/2020-CGL/SEGEPP/PMB (fls.512), passamos à finalização da fase externa do procedimento licitatório.

A assessoria jurídica proferiu parecer (fls.518/523), considerando a regularidade legal da tramitação do processo, opinando pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

A empresa vencedora por meio de documento requereu a continuidade dos tramites para assinatura contratual (fls.532).

O assessor técnico de gestão orçamentária da Fundação emitiu parecer de dotação orçamentária (fls.595), declarando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito no exercício financeiro 2021, em observância ao relatório de proposta setorial 2021 (fls.596) no valor de R\$ 345.830,12 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e doze centavos), e no exercício financeiro 2022 deverá ser procedido novo empenho do contrato com o fulcro de atender integralmente a demanda no valor global de R\$ 1.037.490,36 (um milhão trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), seguindo a seguinte classificação orçamentária:

ATIVIDADE: 2030
FONTE DO RECURSO: 1111010000
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000
SUB AÇÃO: 004
TAREFA: 001

“Educando gerações para a sustentabilidade”

A assessoria jurídica da Fundação emitiu o despacho nº 30/2021, declarando que não descortinou qualquer vício que maculasse a demanda em epigrafe (fls.536).

De acordo com o preceituado no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002 e art. 64, da Lei nº 8.666/1993, a empresa vencedora deve ser convocada a assinar o Contrato nº 003/2021-FUNBOSQUE, com vigência de 12 (doze) meses (fls.537/561).

O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém, em conformidade ao paragrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Às fls.564/594, constam os documentos e certidões de regularidade da empresa adjudicada atualizados.

A demanda em apreço seguiu às regras insculpidas na lei, vejamos: solicitação de abertura de licitação, elaboração do Termo de Referência, cotação de preços, designação de pregoeiro e equipe de apoio, análise jurídica da minuta do edital, publicação do Edital em jornal de grande circulação e Diário Oficial, credencial dos participantes, proposta de preço, documentos de habilitação, ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação, comprovação de orçamento, termo de homologação da licitação pela autoridade competente (fls.562), termo de adjudicação (fls.563) e portaria de designação do fiscal de Contrato (fls.597).

Opino pelo deferimento do pleito, encaminha-se o presente Processo á presidência da Fundação para conhecimento e deliberações cabíveis.

Eis o parecer desta assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, a assessora de Controle Interno da FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 186.8574/2020-FUNBOSQUE, referente ao Pregão Presencial nº160/2020-FUNBOSQUE, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte Fluvial (lancha de alumínio e barco a motor coberto) e terrestre (ônibus), do tipo menor preço por item, no valor global de R\$ 1.037.490,36 (um milhão trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), de acordo com o Contrato nº 003/2021-FUNBOSQUE, celebrado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA, neste ato representado por Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e COOPBARP - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS E DOS BARQUEIROS DO PARÁ, CNPJ Nº 10.478.514/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Edson Magno Farias do Nascimento, RG nº 2811279 SSP-PA e CPF nº 574.846.432-20.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o contrato se encontram:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 20 setembro de 2021.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”